



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 792

00109 ETIQUETA

CD/17124.39392-90

DATA
07/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 2017

AUTOR
Dep. Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao caput do §3º do art. 8º da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017 a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor.”

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se dedicar e prestar assistência e cuidados a familiares idosos, deficientes, ou ainda, filhos na primeira infância pode levar o servidor a aderir a redução de jornada proposta pelo governo.

No entanto, deve-se entender que este servidor possui direito ao exercício de sua jornada integral, visto que foi empossado pela Administração em cargo que exige o cumprimento de 40 horas semanais.

Nesse sentido, a medida provisória permite que a Administração a qualquer tempo convoque o servidor para o retorno a jornada integral por necessidade de serviço. No entanto, deve-se possibilitar o mesmo direito ao servidor, permitindo que ele volte a cumprir 40 horas semanais independentemente de concordância da administração.

Assinatura

DEP. WEVERTON ROCHA
Brasília, 7 de agosto de 2017.



CD/17124.39392-90